



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OPL nº 15/2019

Carazinho, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador
João Pedro Albuquerque de Azevedo
Comissão de Interesses Difusos e Coletivos

Assunto: PL 69/2019

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, venho prestar informações complementares a respeito do PL nº 69/2019, sobretudo, **sobre a necessidade de veiculação da matéria por lei complementar e sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 3.920/1989.**

Conforme OT nº 206/2019, o instrumento utilizado para disciplinar a matéria é mesmo lei ordinária, já que não demanda quórum qualificado. Por outro lado, o correto seria a alteração na Lei Municipal nº 3.920/1989, alterada pela Lei Municipal nº 8.292/2017, já que as funções de confiança estão lá dispostas.

De qualquer sorte, a aprovação da proposição na forma em que se encontra importará apenas numa necessidade de compreensão sistêmica das normas locais, o que, embora não seja recomendado, não se mostra suficiente para macular a futura lei.

Sendo essas as informações consideradas pertinentes, reiteram-se votos de distinta consideração e apreço.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542